



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.420, de 17 de novembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de áreas que especificam, revoga a Lei Municipal nº 2.965, de 10 de julho de 1998 e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóveis de propriedade do patrimônio público municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à **Associação Recreativa Cultural "João Malaia Maria"**, para construção de Sede Própria, direito real de uso sobre os lotes 16 e 17, da Quadra A, do Jardim Comendador "Abdalla Mansur", e adiante descritos:- **"Lote 16"**:- "Frente medindo 19,89 m. em curva confrontando com o balão de retorno da Rua 01, lado esquerdo de quem de frente olha para o lote mede 59,52 m. confrontando com o lote 14, lado direito mede 55,50 m. confrontando com o lote 17 e no fundo mede 32,30 m. confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli, perfazendo assim uma área de 1.331,87 m². **Lote 17**:- Frente medindo 19,50 m. em curva confrontando com a Rua 01 e 25,00 m. confrontando com o lote 18, lado esquerdo de quem de frente olha para o lote mede 55,50 m. confrontando com o lote 16, lado direito medindo 70,25 m. confrontando com a área remanescente de propriedade de Wilson Abdalla Mansur Zaquia e nos fundos medindo 32,30 m. confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli, perfazendo assim uma área de 2.354,97 m². Totalizando uma área de 3.686,84 (três mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados)."

Art. 2º À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área se reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.420, de 17 de novembro de 2004.

fls. 2

Art. 3º No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.965, de 10 de julho de 1998, que autorizou a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a celebrar Termo de Cessão em Comodato com o Clube Recreativo dos Funcionários da Justiça de Taquaritinga, para utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sobre os lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "A" do Jardim Comendador Abdalla Mansur, conforme interesse manifestado pelo Clube no Processo Protocolado sob nº 1745/2003.

Parágrafo único Em decorrência do disposto neste artigo, fica cancelado o Contrato de Cessão em Comodato firmado em 07 de outubro de 1998, protocolado e registrado sob nº 011641, junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga.

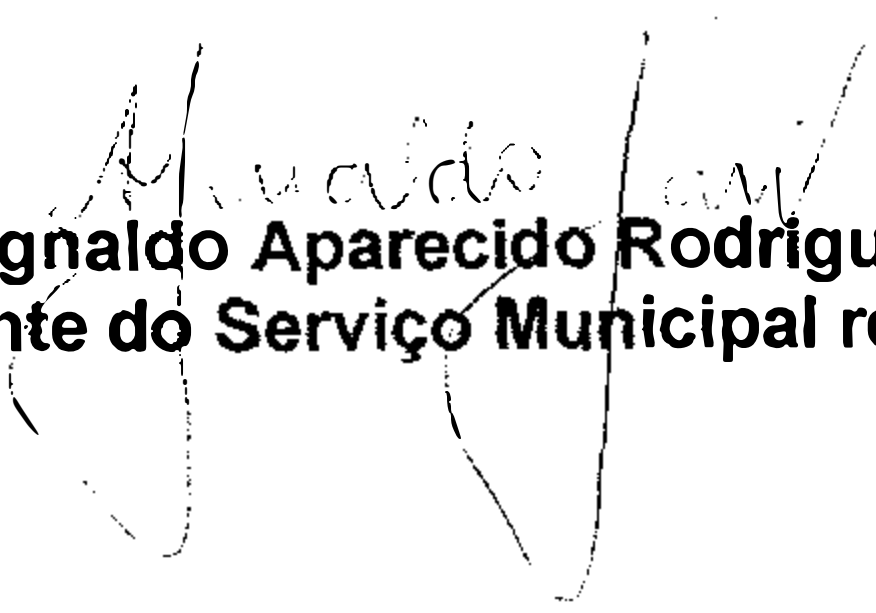
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de novembro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -